



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

MENSAGEM DE VETO

Ao Poder Legislativo Municipal,

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia/PI.

Cumpre comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decido VETAR as emendas mencionadas abaixo, referentes ao Projeto de Lei n.º 018/2021, de autoria deste Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, pelas justificativas apresentadas a seguir.

EMENDA Nº 002/2021: "Acrescenta dispositivo/item ao PL 18 no - Anexo I - METAS E PRIORIDADES PARA 2022 - 2.0 Secretaria Municipal de Administração, com a seguinte redação: "Contratação por meio de concurso público, servidores para compor a guarda municipal".

De imediato, cumpre mencionar que se situa na reserva legal de competência exclusiva do Prefeito(a) Municipal, dispor sobre a organização da sua Administração Pública, bem como sobre disponibilização orçamentária, temática abordada pela emenda em questão; logo, caberá, unicamente ao chefe do Poder Executivo municipal, a iniciativa de projeto de lei acerca das temáticas que impactem a sua própria existência, deste modo o art. 31, incs. I e IV, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 31 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquicas ou aumento de sua remuneração;

[...]

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."



RECEBIDO
EM 09/08/2021
[Assinatura]
Maria Inês Rodrigues Ferreira
Auxiliar Administrativo
CPF: 554.424.713-72

Além de que, já há previsão orçamentária no projeto encaminhado por este Poder Executivo quanto a previsão de realização de concurso público destinado à sua respectiva Administração Pública.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

EMENDA Nº 003/2021: “Acrésceta dispositivo/item ao PL 18 no Anexo I - METAS E PRIORIDADES PARA 2022 - 1.0 Gabinete da Prefeita, com a seguinte redação: “Implantação do Conselho Municipal de Segurança Pública”.

Trata-se de competência legislativa e administrativa exclusiva dos Estados e do Distrito Federal, com normas gerais e de gestão dos órgãos componentes de segurança pública, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos [...]”, conforme art. 144 da CF. Sendo de competência dos Municípios apenas a constituição das guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia/PI, em 2 de agosto de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal